

REQUERIMENTO N° , DE 2019
(Da Sra. PROFESSORA MARCIVANIA)

Requer a realização de seminário ou audiências públicas conjuntas da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público e da Comissão de Educação, com o objetivo de debater a garantia ao direito à educação e sua relação com o combate ao trabalho infantil.

Senhor Presidente, da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

Requeiro, com fundamento no art. 255 do Regimento Interno, a realização de seminário ou conjunto de audiências públicas com o objetivo de debater a garantia ao direito à educação e sua relação com o combate ao trabalho infantil.

Sugere-se que o debate envolva atores relevantes para o aprofundamento do tema, que tomamos a liberdade de sugerir, sem prejuízo de acréscimos por parte das Sras. e Srs. Membros da de Trabalho, de Administração e Serviço Público ou da Comissão de Educação

1ª Mesa – A educação como instrumento de combate ao trabalho infantil

- Katia Magalhães Arruda - ministra do Tribunal Superior do Trabalho (TST);

- Antônio de Oliveira Lima - procurador do Ministério Público do Trabalho (MPT), coordenador do Programa de Educação contra a Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente (Peteca);

- representante do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF).

2ª Mesa – A educação como instrumento de combate ao trabalho infantil

- representante da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime);

- representante da Fundação Abrinq;

- representante do Conselho Nacional de Educação (CNE).

JUSTIFICAÇÃO

Segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) 2015, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no Brasil, 2,6 milhões de crianças e adolescentes trabalham.

Ao mesmo tempo, mais de 2,8 milhões de meninos e meninas entre 4 e 17 anos estão fora da escola

A Constituição Federal é incisiva dispor que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, entre outros, o direito à educação.

E determina a idade mínima de quatorze anos para admissão ao trabalho, observado o disposto no art. 7º, XXXIII (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos).

O lugar da criança e do adolescente é na escola. Daí ter a Constituição Federal previsto a educação obrigatória, dos 4 aos 17 anos, no que foi secundada pelo Plano Nacional de Educação (PNE), que se dedica, em várias estratégias, a enfatizar a necessidade da busca ativa, para trazer todas a crianças e adolescentes para o espaço escolar e garantir seu direito à educação.



DEPUTADA Professora Marcivania
PCdoB/AP